

Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO GASTOS COM PESSOAL

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR NºS: 005 e 006/2025

1. MOTIVAÇÃO

A presente estimativa tem por objetivo mensurar o impacto financeiro decorrente dos Projetos de Lei Complementar nº 005/2025 e nº 006/2025, ambos de autoria da Mesa Diretora. O Projeto nº 005/2025 altera a Lei Complementar nº 036/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Santa Teresa, enquanto o Projeto nº 006/2025 trata da organização administrativa da Câmara Municipal de Santa Teresa. Esta estimativa é elaborada em atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Na sequência do mesmo artigo, induz a forma da demonstração:

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Também, a CF/88, em sua EC 25/2000:

Art. 29-A-(...)

§ 1º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

de seus Vereadores. 2. METODOLOGIA

Na estimativa, se adota para o cálculo, o somatório total das despesas com pessoal e encargos do exercício de 2025, acrescidos dos valores propostos pelos Projetos de Lei Complementar nº 005 e 006/2025.

Para o indicador na atualização do impacto projetado a exercícios futuros, foi consultada a expectativa de inflação projetada pelo IPCA no site https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250919.pdf, (acessado em 22/09/2025), que para 2025 é de 4,83% e em 2026 é de 4,29%.

DESCRIÇÃO	EXERCICIO		
	IMPACTO 2025 (Nov a Dez 2025)	IMPACTO 2026	IMPACTO 2027
Diferença de vencimentos e vantagens fixas (13º salário, 1/3 férias e adicionais) e obrigações patronais propostos nos PLCs nºs: 005 e 006/2025	R\$ 15.764,57	R\$ 168.321,78	R\$ 247.675,58

1 2026 e 2027 foram corrigidos pela projeção da inflação nacional medida pelo IPCA. A projeção de 4,83%

- 2025 e 4,29% - 2026, segundo o Boletim Focus do banco Central do Brasil de 22/09/2025.







Estado do Espírito Santo

A previsar dos limites de gastos com pessoal, estabelecidos nos Artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e na CF/68, apresenta no 1º semestre de 2025 do Poder Legislativo o seguinte cenário:

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL			
Descrição	Limite	Valor	
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6,00%	R\$ 8.725.784,36	
Limite prudencial (X) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5,70%	R\$ 8.289.495,14	
Limite alerta (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	5,40%	R\$ 7.853.205,92	
Limite Constitucional (§ 1, Art. 29-A da CF),	70%	R\$ 4.509.484,49	

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	
Receita corrente líquida acumulada - RGF 1º Semestre de 2025	R\$ 145.429.739,31
Despesa total com pessoal (Vencimentos e Vantagens Fixas) acumulada nos últimos 12 meses - RGF 1º Semestre de 2025	R\$ 2.658.254,57
Despesa total com pessoal (Obrigações Patronais) acumulada nos últimos 12 meses - RGF 1º Semestre de 2025	R\$ 518.008,15
Despesa total com pessoal acumulada nos últimos 12 meses - RGF 1º Semestre de 2025	R\$ 3.176.262,72
% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL - RGF 1º Semestre de 2025	2,18
Impacto orçamentário-financeiro dos Projetos de Lei Complementar nºs: 005 e 006/2025 em 2025.	R\$ 15.764,57
% impacto da Despesa total com pessoal em 2025 sobre a RCL, derivado dos Projetos de Lei Complementar nºs: 005 e 006/2025.	0,010
Impacto orçamentário-financeiro dos Projetos de Lei Complementar nºs: 005 e 006/2025 em 2026.	R\$ 168.321,78
% impacto da Despesa total com pessoal em 2026 sobre a RCL, derivado dos Projetos de Lei Complementar nºs: 005 e 006/2025.	0,11
Impacto orçamentário-financeiro dos Projetos de Lei Complementar nºs: 005 e 006/2025 em 2027.	R\$ 247.675,58
% impacto da Despesa total com pessoal em 2027 sobre a RCL, derivado dos Projetos de Lei Complementar nºs: 005 e 006/2025.	0,17



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

3. CONCLUSÃO

A apuração do impacto financeiro referente aos cargos de Procurador Legislativo e Controlador Interno foi iniciado no segundo semestre de 2026, prazo estimado para a conclusão do concurso público e posse dos respectivos aprovados.

Dessa forma, projeta-se, para o exercício de 2025, um impacto financeiro no montante de R\$ 15.764,57, considerando a eventual implementação dos Projetos de Lei Complementar nº 005 e nº 006/2025 no período compreendido entre os meses de novembro e dezembro do referido exercício.

Para os exercícios subsequentes, cujas previsões deverão constar nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, estimam-se impactos financeiros da ordem de R\$ 168.321,78 para o exercício de 2026 e de R\$ 247.675,58 para 2027, ressalvadas eventuais alterações nos vencimentos básicos e nas vantagens então vigentes.

A projeção do impacto orçamentário-financeiro foi elaborada com base nas informações e cálculos conjuntos dos setores de RH e Contabilidade da CMST, que incluem além dos vencimentos e remunerações mensais, as provisões para 13º salário e férias, e também as obrigações patronais.

O gasto total com pessoal do Poder Legislativo se mantém abaixo dos limites estabelecidos pela legislação, mantendo o comprometimento com o equilíbrio orçamentário e financeiro.

As dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Santa Teresa para o exercício de 2025 são suficientes para suportar o aumento proposto pelos Projetos de Lei Complementar nº 005 e nº 006/2025, não sendo necessária a abertura de crédito suplementar.

As despesas e alterações propostas pelos PLCs 005 e 006/2025 estão amparadas no Artigo 41 da Lei de Diretrizes Orçamentária para o ano de 2025, Lei Municipal nº 2.931/2024.

Rodrigo Rondelli Diretor Geral Edgar Antonio Geroncio

Recursos Humanos – RH